



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA

Resolução N.º 222/FP/14.

Processos ns.º:708 e 709/PV/14.

O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização preventiva, apreciou os processos supra identificados, submetidos por S/Excia Senhor Secretário de Estado para os Assuntos Económicos do Presidente da República, através do ofício n.º372/SAEP/C.CIV.PR/14, de 05 de Dezembro, atinentes aos seguintes contratos:

- Construção e Apetrechamento da Escola Básica do Cefopescas, no município de Belas, Província de Luanda, celebrado com a empresa Incatema Consulting & Engineering SL, no valor de **USD 98.342.755,23** (Noventa e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Dólares Norte Americanos e Vinte e Três Cêntimos), equivalente a **Akz. 9.834.275.523,00** (Nove Mil Milhões, Oitocentos e Trinta e Quatro Milhões e Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos e Vinte e Três Kwanzas), e;
- Construção e Aquisição de um Navio de Investigação Científica "Baía Farta", celebrado com a empresa holandesa Damen Shipyards Gorinchem, no valor de **USD 75.901.000,00** (Setenta e Cinco Milhões e Novecentos e Um Mil Dólares

Americanos), equivalente a Akz. 7.590.100.000,00 (Sete Mil Milhões, Quinhentos e Noventa Milhões e Cem Mil Kwanzas).

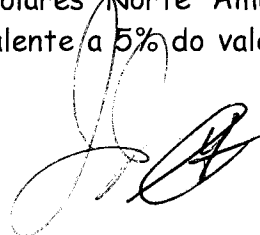
DOS FACTOS

Para a decisão relevam os seguintes factos que se dão como inteiramente reproduzidos:

Através do ofício n.º 372/SAEP/C.CIV.PR/14, de 05 de Dezembro, S/Excia Senhor Secretário de Estado para os Assuntos Económicos do Presidente da República submeteu os contratos referentes à Construção e Apetrechamento da Escola Básica do Cefopescas, no município de Belas, Província de Luanda, celebrado com a empresa Incatema Consulting & Engineering SL e a Construção e Aquisição de um Navio de Investigação Científica "Baía Farta", celebrado com a empresa holandesa Damen Shipyards Gorinchem, no valor de USD 75. 901.000,00 (Setenta e Cinco Milhões e Novecentos e Um Mil Dólares Americanos), equivalente a Akz. 7.590.100.000,00 (Sete Mil Milhões, Quinhentos e Noventa Milhões e Cem Mil Kwanzas).

1- CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E APETRECHAMENTO DA ESCOLA BÁSICA DAS PESCAS - CEFOPESCAS NO MUNICÍPIO DE BELAS

- Por meio do Despacho Presidencial n.º 214/14, de 14 de Outubro, S/Excia Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, aprovou a minuta do Contrato de Empreitada para a Construção e Apetrechamento da Escola Básica das Pescas - CEFOPESCAS, na Província de Luanda, celebrado entre o Ministério das Pescas e a empresa Incatema Consulting & Engineering, SL.
- O prazo de execução da empreitada é de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data efectiva da entrada em vigor do contrato.
- A caução definitiva estipulada na Cláusula 10.ª do contrato é de USD 4.917.137,76 (Quatro Milhões, Novecentos e Dezassete Mil, Cento e Trinta e Sete Dólares Norte Americanos E Setenta e Seis Cêntimos), equivalente a 5% do valor total do

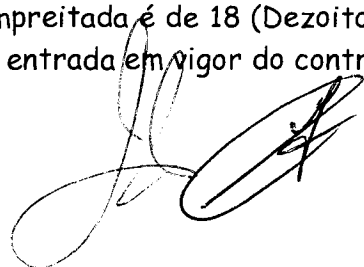


contrato a ser prestado por depósito em dinheiro a favor do Ministério.

- Dos autos não consta o borderaux que comprova a referida transacção bancária.
- O prazo da garantia de boa execução da obra é de 12 (doze) meses, a partir da data da recepção provisória da obra.
- Dos autos não consta o Despacho de subdelegação de poderes, que confere poderes a senhora Isabel Francisco Lopes Cristóvão, para na qualidade de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística proceder a assinatura do presente contrato.
- Os recursos financeiros necessários à execução do contrato serão assegurados pelo Ministério das Finanças.

1. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DENOMINADO "BAÍA FARTA"

- Através do Despacho Presidencial n.º 210/14, de 14 de Outubro, S/Excia Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, aprovou a minuta do Contrato de Prestação de Serviço para Construção e Fornecimento de Um Navio de Investigação Científica denominado "Baía Farta" celebrado entre o Ministério das Pescas e a empresa Damen Shipyards Gorinchem.
- O procedimento adoptado foi o concurso público.
- O Procedimento por Concurso Público foi autorizado por sua Excelência Senhora Ministra das Pescas, através do Despacho n.º 143/14, de 07 de Outubro.
- A moeda de facturação e pagamento do contrato é o dólar Norte Americano, conforme o ponto 7.2 do contrato.
- O prazo de execução da empreitada é de 18 (Dezoito) meses, a contar da data efectiva da entrada em vigor do contrato.



- O prazo de garantia de boa execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do protocolo de entrega e aceitação definitiva e entrega do navio em Luanda, conforme o estabelecido no artigo 17.º do contrato.
- Dos autos consta que, para cobertura da garantia (entenda-se caução definitiva), o comprador reterá o valor correspondente a cinco por cento (5%) do preço total da adjudicação, o qual será pago ao construtor no final do período da garantia e após a assinatura do protocolo de entrega e aceitação definitiva.

Ou poderá o construtor decidir pela entrega de uma garantia bancária de igual valor, emitida a favor do comprador, por um banco holandês de primeira classe, válida por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do protocolo de entrega e aceitação definitiva.

- Não foram juntos ao processo o programa de procedimento, nem o caderno de encargos.
- Os recursos financeiros necessários à execução do contrato serão assegurados pelo Ministério das Finanças.

APRECIÇÃO

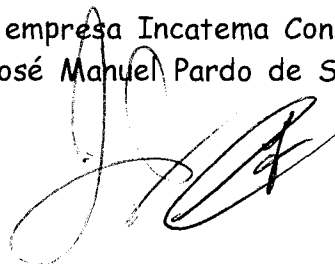
CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E APETRECHAMENTO DA ESCOLA BÁSICA DAS PESCAS - CEFOPESCAS NO MUNICÍPIO DE BELAS

LEGITIMIDADE DAS PARTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dos autos não consta o Despacho de subdelegação de poderes, que confere poderes à senhora Isabel Francisco Lopes Cristóvão, para na qualidade de Directora do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística proceder a assinatura do presente contrato.

Porém, a irregularidade considera-se suprida por força da homologação feita ao contrato pela senhora Ministra das Pescas.

Consta ainda dos autos, a procuração da empresa Incatema Consulting & Engineering SL, que constitui o senhor José Manuel Pardo de Santayana



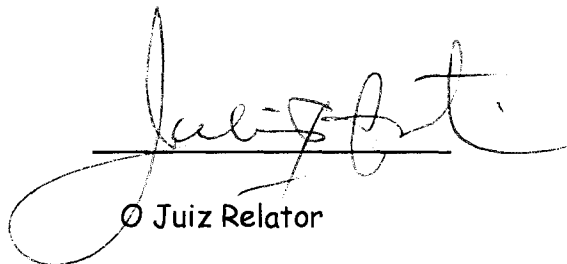
DECISÃO

Nestes termos e com os fundamentos acima expostos, decide-se em sessão Diária de Visto em conceder o visto aos referidos contratos, recomendando ao Ministério das Pescas para que, futuramente cumpra escrupulosamente com os pressupostos emanados do artigo 103.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, mormente a exigência da prestação da caução definitiva, por parte da contratada e a observância da legislação sobre Delegação de Poderes, previsto no Decreto - Lei n.º 16 -A/95, de 15 de Dezembro.

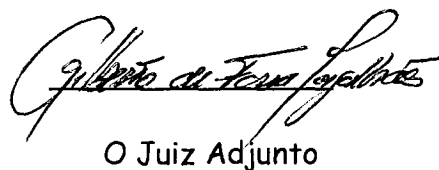
São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, 19 de Dezembro de 2014.



O Juiz Relator



O Juiz Adjunto